



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 33/2024

Autoria: Marconi Edson Rodrigues
Barbosa
Nº do Protocolo: 185/2024
Protocolado em: 04/06/2024 13h13

DENOMINA-SE AS RUAS E AVENIDA QUE COMPÕE
O BAIRRO GUARABIRA II.

A Câmara Municipal de Montalvânia Minas Gerais Aprova:

Artigo 1º - Esta Lei define as Ruas que compõe o Bairro Guarabira II, conforme a Localização, as Coordenadas e entre as Quadras:

Inciso I - **Localização do Bairro Guarabira II na Sede da Cidade de Montalvânia, na Margem Direita da Rodovia MG, saída para Juvenília, com as COORDENADAS:**

a - LATITUDE : -14.319100º

b - LONGITUDE: -44456170º

c - Pelo Engenheiro Florestal Felipe Mateus Medes, CREA MT 029331/D

III - De acordo com as Quadras:

Inciso II - Os Limites deste Bairro Guarabira II na Sede da Cidade de Montalvânia Começa na Avenida Paganini (Saída para Manga), Rua Djalma Montalvão (Rua entre a Avenida Paganini e a Quadra 1); a Rua Deputado José Aldo (Rua que divide entre as quadras 1 e 2); em seguida Rua Rubens Resende (Rua entre as quadras 2 e 3); Rua Coronel Almeida (Rua entre as quadras 3 e 4); Rua Edimê Sales (Rua entre as quadras 4 e 5); Rua Paulo Freire (Rua entre as Quadras 5 e 6); Avenida Nestor Mesquita (Avenida entre as quadras 6 e 7); atravessa a Rua Gilberto Lourenço Costa em direção ao Parque de Exposição); Rua Antônio Montalvão(Rua Dentro da Quadra 8); Rua dos Cochraninos (Rua entre as Quadras 9 e 10); Rua Padre Guilherme Michels (Rua entre as Quadras 10 e 11); Rua Antônio de Matos(Rua entre a quadras 11 e 12); Rua Antônio Rodrigues (Rua entre as Quadras 12 e 13); Rua Laurindo Belém Ferreira (Última Rua do Bairro Guarabira II); Rua Laurindo Belém Ferreira (Última Rua, entre a Quadra 13 e o Acesso vicinal para o Parque de exposição); Rua Gilberto Lourenço Costa que tem confluência com todas Ruas e Avenida do Bairro Guarabira II, desde a Rua Djalma Montalvão até a Rua Laurindo B Ferreira. Rua Presidente Emílio Garrastazu Médici, que Margeia entre a Pista Asfaltada da MG e as Residências do Bairro Guarabira II.

Artigo 2º - Compete ao Poder Executivo providenciar a Faixar a Placa de nomenclatura de que trata esta Lei e enviar para todos os órgãos públicos, privados e o conhecimento da sociedade para se comunicar com a definição clara do atual endereço.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS:

Os procedimentos de instalar extensões de Energia elétrica, iluminação nas residências, iluminação Pública através da **CEMIG** e distribuição de água tratada pela **COPASA**, está correta, porque primeiro estão aprovando o projeto ZEIS (Zona Especial de Interesses Sociais), juntamente com nomeações das Suas Ruas para depois interceder junto com a **CEMIG** e a **COPASA** os investimentos em Loco, sendo preventivamente efetivando a transformação dos Logradouros contidos dentro do Mapa com ART e as coordenadas em uma **ZONA ESPECIAIS DE INTERESSES SOCIAIS**.

Caso contrário, se interceder os referidos investimentos, as referidas Empresas, imediatamente elas iam exigir para instalação de energia e distribuição de Água a aprovação da Lei definindo os Logradouros em ZEIS. Motivo pelo qual estou Elaborando este **Projeto ZEIS**, que quando a **CEMIG** e a **COPASA** fizer esta exigência a **Câmara de Vereadores** já esteja aprovado este Projeto e o **Prefeito Fredson LopesFrança SANCIONANDO-O e Transformado o PROJETO ZEIS EM LEI!**

Desta forma estou agindo de uma forma mais eficiente e mais correta do que foi atuado no **BAIRRO ESPERANÇA NO DISTRITO DE PITARANA**, porque Lá primeiro foi intercedido a CEMIG para fazer as extensões de redes elétricas, e por exigência da CEMIG que, para Instalar energia tinha que **PRIMEIRO APROVAR UM PROJETO ZEIS**.

Deu certo de forma fantástica, a execução do Projeto neste Bairro, a CEMIG investiu aproximadamente 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e a COPASA investiu aproximadamente 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), sem Gerar nem um Custo para os Cofres Público do Município de Montalvânia e nem para nem um morador do Bairro Esperança!

Nós Vereadores aprovando este Projeto ZEIS e o Prefeito Sancionando, com certeza a COPASA, A CEMIG E O MUNICÍPIO FICA PERMITIDO A REALIZAR INVESTIMENTOS que promoverá a inclusão social das Famílias que residem e que residirão no Bairro Guarabira II, promovendo o Bem-estar, melhorando qualidade de Vida nos aspectos físico, psíquico e social de todos e o desenvolvimento de ordenado e sustentável da Sede de Montalvânia

Montalvânia, 31de maio de 2024

Marconi Edson Rodrigues
Barbosa
Autor





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 33/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 04/06/2024 13:11:06
Hash Interno: dkykdoadlzalwgiz6gifxgq1nohyogzd6vvvggoek



Chave de Verificação

ZUJSP-VWBS4-JKNPT-SODY1-5Q85T

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
478.***.***-72	Marconi Edson Rodrigues Barbosa	Assinado em 04/06/2024 13:12

Documento assinado digitalmente por Marconi Edson Rodrigues Barbosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **ZUJSP-VWBS4-JKNPT-SODY1-5Q85T** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

